



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10538

, DE 09 DE SETEMBRO

DE 2016.

Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais, na forma que menciona.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatística sobre a violência que atinge os homossexuais no âmbito do município de Fortaleza.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados, e que conste qualquer forma de agressão que vitime homossexuais, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias e demais órgãos.

§ 2º A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 3º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 2º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer cidadão.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 09 de SETEMBRO de 2016.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII

FORTALEZA, 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 15.900

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.530, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Denomina de Padre Caetano Minette de Tillesse uma escola municipal, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL PADRE CAETANO MINETTE DE TILLESSE uma unidade educacional pertencente à rede pública municipal de ensino. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2016.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.531, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Denomina de Gilvan Rocha uma escola municipal, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL GILVAN ROCHA uma unidade de educação de tempo integral pertencente à rede pública municipal de ensino. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2016.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.533, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Denomina de Dr. Francisco de Assis de Sousa Serra o ambulatório médico do Estádio Presidente Vargas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica oficialmente atribuída a denominação de AMBULATÓRIO MÉDICO DR. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SERRA o equipamento público médico do Estádio Presidente Vargas, localizado no bairro Benfica, área da Secretaria Regional IV. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2016.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.534, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Denomina de Francisco Eivaldo Matias Marinho uma creche de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de CRECHE FRANCISCO ERIVALDO MATIAS MARINHO um equipamento público (creche) pertencente ao Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2016.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.535, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Denomina de Luiz de Assis Barros uma areninha de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de ARENINHA LUIZ DE ASSIS BARROS um equipamento público urbano (areninha) localizado no Grande Bom jardim, área de abrangência da Secretaria Regional V. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2016.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.536, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.


Denomina de José Nunes da Silva (Zé da Corina) a areninha do Planalto Pici, no município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de ARENINHA JOSÉ NUNES DA SILVA (ZÉ DA CORINA) o equipamento público (areninha) localizado no Planalto Pici, município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2016.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.538, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência

| | | | |
|--|---|--|--|
|  | <p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza</p> | | |
| SECRETARIADO | | | |
| <p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde</p> | <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>LUIZ ALBERTO ARAGÃO SABÓIA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p> <p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos</p> | <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II</p> <p>ALEXANDRINO MALVEIRA DIOGENES Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO WELLINGTON S. VITORINO Secretário da Regional IV</p> <p>RAIMUNDO WALNEY DE ALENCAR CASTRO Secretário da Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI</p> <p>RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro</p> | <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 80px; margin: 0 auto;"> <p style="font-size: 24px; font-weight: bold; text-align: center;">SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p> |

contra os homossexuais, na forma que menciona.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatística sobre a violência que atinge os homossexuais no âmbito do município de Fortaleza. § 1º - Deverão ser tabulados todos os dados, e que conste qualquer forma de agressão que vitime homossexuais, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias e demais órgãos. § 2º - A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses. § 3º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados. Art. 2º - Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer cidadão. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2016.**

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.539, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Obriga a afixação de cartazes, nos estabelecimentos que vendem ou utilizam, na prestação de serviços, a cola de sapateiro, informando que é crime a sua venda, entrega ou fornecimento aos menores de 18 anos, bem como dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam a cola de sapateiro, ou que a utilizam na prestação de seus serviços, ficam obrigados a afixar em suas dependências cartaz contendo o seguinte teor: "É crime a venda, entrega ou fornecimento de cola de sapateiro a menor de 18 anos – Lei

Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e RDC nº 345/2005 – ANVISA." Parágrafo Único - Os cartazes serão afixados em locais visíveis ao público, preferencialmente próximos ao local onde serão efetuadas a entrega e a venda do produto, com o fundo branco e letras bem visíveis à distância, na cor preta. Art. 2º - O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei determinará a notificação do estabelecimento infrator para adequar-se às suas disposições, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o atendimento da notificação, implicará as seguintes penalidades: I — multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustados anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda; II — suspensão do Alvará de Funcionamento. § 1º - Na hipótese de não serem atendidas as exigências do art. 1º após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á a pena prevista no inciso II. § 2º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após a observância do disposto no art. 1º. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2016.**

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 9.263, de 11 de setembro de 2007, e a Lei Municipal nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: